



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 538/2019 LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 110/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de pregão presencial SRP nº 110/2018, com requerimento da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento dos contratos nº 408/2018/PMC, 409/2018/FMAS e 410/2018/SEMUTRAN, destinado ao fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção da frota de motociclistas das diversas Secretarias/Fundos de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 06 (seis) meses que passará de 06.12.2018 a 05.12.2019 para 06.12.2019 a 05.06.2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação a prorrogação de prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº408/2018/PMC, 409/2018/FMAS e 410/2018/SEMUTRAN, por um período de 06 (seis) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contra-prestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada à administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:



- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse e a vantagem da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme despacho anexado ao processo;
- d) São mantidas as condições estabelecidas no contrato;
- e) O preço de mercado continua compatível.

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação deste Município de Castanhal/PA.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 408/2018/PMC, 409/2018/FMAS e 410/2018/SEMUTRAN.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.



Castanhal/PA, 04 de Dezembro de 2019.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal